

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA nº 063/2017 – SPdoc.SG/90269/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria** de Governo

**Assunto:** CIRETRAN de Santos. Suposta alteração sistêmica indevida de cadastro de condutor permissionário.

**Relatório Conclusivo CGA nº 343/2019**

1. Trata-se de Procedimento instruído com cópias do Protocolo DETRAN nº 168169-9/2016, fls. 02/36, do qual se se extrai que a servidora [REDACTED], supostamente teria praticado alguma irregularidade quando alterou no sistema (tela PCON), a data de vencimento da Permissão Para Dirigir (PPD) do [REDACTED], de 14/11/2011 para 02/07/2015.

Fls. 04:

“Segue caso de possível fraude:

“Informo que o cidadão... **é permissionário** porém no pcon consta data de 1ª habilitação 15/10/2010 e validade da CNH em 02/07/2015,”

“Na tela POPR consta o correto emissão em 15/10/2010 com validade 14/10/2011, informo **que consta pontuação no período de permissão.**”

2. No caso concreto, a suspeita se justificava porque a alteração da data de vencimento poderia permitir ao condutor permissionário, que durante o período de experiência (de 15/10/2010 a 14/11/2011) cometeu em 24/05/2011 infração de trânsito de natureza grave (fls. 14) renovar sua CNH, o que seria ilegal, haja vista que, se de fato [REDACTED] quisesse se habilitar deveria reiniciar o processo de 1ª habilitação, fls. 84/87.

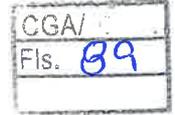


Secretaria de Governo  
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

**Nova habilitação (Reinício do processo de 1ª habilitação)**



Nova habilitação ao permissionário que cometeu infração grave ou gravíssima - ou que seja reincidente em infração média durante o período da permissão (um ano) - e, por isso, está impedido de solicitar sua CNH definitiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Todavia, os trabalhos de correição verificaram que a alteração da data de validade da PPD foi realizada apenas no sistema, uma vez que na CNH/documento impresso o vencimento, 14/10/2011, permaneceu inalterado, conforme afirmado às fls. 68/69.

1. Qual a data de validade impressa na [REDACTED] emitida em 15/10/2010, fls. 57, entregue ao condutor (se possível, encaminhando para esta Casa cópia do referido documento, uma vez que em 03/2016, o mesmo teria comparecido na Unidade para renovar a CNH e, provavelmente, entregou cópia do referido documento)?

Resp.: A) [REDACTED], emitida em função de processo de 1ª habilitação/permissão em 15/10/2010, com validade até 14/10/2011, tendo sido a última CNH emitida por este departamento para o condutor em questão.

B) Em 03/2016 não encontramos registro de solicitação de qualquer serviço por parte do condutor nesta Unidade.

4. O Relatório Técnico CGA nº 27/2019, às fls. 76/80 concluiu: "Ante o exposto, conclui-se que houve **falha de procedimento**, ao ser gerado RENACH de renovação para um condutor que deveria ser submetido a processo de reabilitação, **porém não houve prejuízo**, uma vez que o bloqueio existente no prontuário do condutor impede que seja emitida uma nova habilitação para o mesmo, sem que sejam cumpridos os requisitos legais para tal.

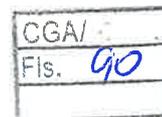
5. Quanto a apontada 'a falha procedimento' que provocou a alteração sistêmica da data de validade da PPD:

5.1. Às fls. 45/46, a servidora [REDACTED]

[REDACTED] declarou nesta Casa Censora, em resumo e com grifos nossos:

**"Aos 16/03/2017... Que com relação a alteração da data de validade da CNH do condutor, esclarece que o procedimento constante dos autos é absolutamente correto, não possui qualquer irregularidade; Que não há qualquer irregularidade no fato constar uma permissão emitida no dia 15/10/2010 com data de validade para 02/07/2015; Que a validade das CNH`s são contadas a partir da data do exame médico, que no caso é 02/07/2010; Que sobre a falta de emissão definitiva de CNH, declara que enquanto o condutor não resolver o problema com a pontuação, a CNH não**

2/5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

será emitida;... Questionada a declarante se realizou alguma alteração afim de favorecer o condutor [REDACTED], respondeu negativamente;... Conferidos os dados, são eles lançados no Sistema que atualiza a validade; Caso haja alguma multa, o Sistema bloqueia automaticamente a emissão e o permissionário é encaminhado ao Setor de Pontuação para resolver a pendência."

5.2. A despeito referido Relatório Técnico dizer que houve 'falha de procedimento', **o próprio DETRAN/SP corroborou com a servidora que não houve irregularidade na metodologia adotada; fls. 68/69.**

3. Qual a razão da divergência nas datas de vencimento da habilitação: PCON 02/07/2015 (ou 02/07/2011) e na POPR: 14/10/2011?

**Resp.: Após a realização da transação ACON (lançamento manual do [REDACTED], o sistema PRODESP alterava automaticamente a data da validade da CNH para que pudesse ser emitida a CNH definitiva.**

**Validade do Exame médico: 02/07/2010 a 02/07/2015.**

**Período de Permissão: 15/10/2010 a 14/10/2011.**

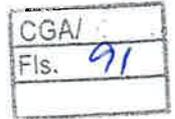
**Obs.: Caso fosse conferida a CNH definitiva a validade teria a mesma data do exame médico, 02/07/2015.**

**No entanto, como havia impedimento, mesmo as datas tendo sido atualizadas, a CNH não foi emitida, e também não havia pagamento de taxa de emissão em 2011.**

4. Qual seria a razão da alteração (em 17/10/2011) do vencimento da CNH, de 02/07/2011, fls. 18, para 02/07/2015, e porque o documento não foi emitido, fls. 12?

**Resp.: Na tentativa de emissão da CNH definitiva (transação ACON, lançamento manual do RENACH de 2ª via/DEFINITIVA), o sistema PRODESP alterava automaticamente a data da validade da CNH para a emissão da CNH DEFINITIVA.**

**Ressalto que esse procedimento era rotineiro no Setor de CNH e era adotado para emissão de CNH Definitiva e 2ª Via.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

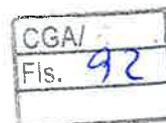
6. Assim sendo, em respeito ao princípio da eficiência não mais se justifica a continuidade dos trabalhos no bojo destes autos.

7. A Professora [REDACTED] em sua conceituada obra jurídica Direito Administrativo (30ª ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017) escreve, com grifos nossos:

[REDACTED] (2003:102) fala na **eficiência como um dos deveres da Administração Pública**, definindo-o como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. **É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em sem realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório** atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

"O **princípio da eficiência** apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo **objetivo de alcançar os melhores resultados** na prestação do serviço público."

8. Por fim, importante registrar que apesar de o [REDACTED] da CNH de [REDACTED] permanecer ativo no sistema, fls. 81, as Telas Prodesp às fls. 82/83 compravam que a referida habilitação nunca foi renovada e que a pontuação decorrente da infração praticada em 24/05/2011, não foi excluída do prontuário de [REDACTED], que até a presente data não solicitou nova habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ante o exposto, considerando que os trabalhos correccionais não evidenciaram praticas irregulares, contudo, diante da necessidade de propor a padronização de procedimentos, **propõe-se:**

- a) Remessa de xerocópia deste Procedimento CGA, ao Diretor-Presidente da Autarquia DETRAN/SP para conhecimento e providências que entender cabíveis; com especial atenção ao impresso nos itens "4" e "5" acima, bem como ao fato de o [REDACTED] (CNH de Pedro [REDACTED]) permanecer ativo no sistema.
- b) Posteriormente; **ARQUIVAR** definitivamente o presente Procedimento até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douda apreciação superior.

CGA [REDACTED] de 2019.

**Paulo Jesus de Miranda**  
**Corregedor**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA nº 063/2017 – SPdoc.SG/90269/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria** de Governo

**Assunto:** CIRETRAN de Santos. Suposta alteração sistêmica indevida de cadastro de condutor permissionário.

**Despacho CGA nº 113/2019**

De acordo como o Relatório Conclusivo nº 343/2019, que acolho.

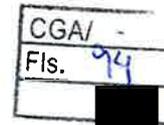
Considerando o apurado por esta Casa Censora, encaminhem-se os autos para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, do Decreto nº 57.500/11, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter de cópia integral deste Procedimento CGA, ao Diretor-Presidente da Autarquia DETRAN/SP para conhecimento e providências que entender cabíveis; com especial atenção ao impresso nos itens "4" e "5" do relatório conclusivo, bem como ao fato de o [REDACTED] [REDACTED] (CNH [REDACTED]) permanecer ativo no sistema.

2. Posteriormente; **ARQUIVAR** definitivamente o presente Procedimento, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 29 de novembro de 2019.

Cin [REDACTED] reira  
**CORREGEDORA**  
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA**  
**CORREGEDORA COORDENADORA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Procedimento:** CGA nº 063/2017 – SPdoc.SG/90269/2016
- Interessado:** Corregedoria Geral da Administração
- Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) /  
Secretaria de Governo.
- Assunto:** CIRETRAN de Santos. Suposta alteração sistêmica  
indevida de cadastro de condutor permissionário.

Vistos,

1- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 343/2019, às fls. 88/92, bem como, no Despacho CGA nº 113/2019, de fls. 93, que acolho, considerando que os trabalhos correcionais não identificaram irregularidades, contudo, diante da necessidade de adoção de medidas administrativas, encaminhe-se cópia integral destes autos para o Diretor-Presidente do DETRAN/SP para conhecimento e providências necessárias.

2- Após; encaminhem-se os autos ao Departamento de Registros de Documentos e de Instrução Processual desta CGA, para adoção das providências necessárias com vista ao arquivamento do presente Procedimento Correcional.

CGA, 11 de dezembro de 2019.

  
**Ruth Helena Pimentel de Oliveira**  
PRESIDENTE